

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB.

Ref.: CONCORRÊNCIA N° 00001/2023 - PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00108/2023 - PMBEX

A **RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS LTDA**, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral 141A, Centro, Iaçú-BA, inscrita no CNPJ sob o n° **17.507.093/0001-48**, por intermédio de seu representante legal o Sr. Marcos Ribeiro Rocha Passos, portador da Carteira de Identidade n° 2024508138 expedido por SSP/BA e do CPF n° 858.774.045-80, conforme contrato social anexo, vem respeitosamente perante a Vossa Senhoria Interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

1. SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS:

A Recorrente, A **RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS LTDA**, sustenta em suas razões que a decisão da comissão de licitação foi de extremo excesso de formalismo, uma vez que seus atestados de capacidade técnica possuem grau de similaridade e a metodologia de execução por sua vez é de responsabilidade e liberalidade do proponente, devendo, pois, ser julgada a habilitação.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

A decisão administrativa proferida pela Comissão de Licitação, foi publicada no Diário Oficial do Município no dia 22 de março de 2024.

Desta forma, o presente recurso é tempestivo, pois está sendo apresentado no prazo de 05(cinco) dias úteis estabelecido pela legislação de regência.

3. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO:

Inicialmente, o primeiro ponto que deve ser destacado é o de que o intuito da Concorrência Pública é obter a convocação genérica a um grupo determinado de empresas cuja idoneidade já foi devidamente comprovada, ao tempo de buscar a proposta mais vantajosa do ponto de vista econômico para a administração, garantindo a igualdade de chances aos concorrentes.

Desse modo, tem-se que a interpretação de edital deve ser feita à luz dessa premissa, de sorte que as obrigações ali previstas devem ser cumpridas e observadas, porém, afastando-se em determinados casos o entendimento restritivo e literal, sob pena de desvirtuar a própria finalidade da Concorrência Pública.

Nesse toar, o princípio da vinculação ao edital, que prevê a necessidade de se observar o disposto no edital, como já consolidado há muito tempo em nossa jurisprudência, não é absoluto e jamais poderia ser utilizado para restringir a concorrência ou tampouco agredir o bom senso e a lógica, até porque, deve ser aplicado em observância ao princípio da razoabilidade, havendo, pois, uma **interligação entre os dois**.

Não por outro motivo, nossos egrégios tribunais, seja Estaduais ou Federais, tem-se posicionado contra o excesso de formalismo, vejamos:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ-MT REEXAME NECESSÁRIO CULMINADO COM RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - EMPRESA INABILITADA - **EXCESSO DE FORMALISMO EM DETRIMENTO DO PRINCÍPIO DA CONCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO**. Os comandos do princípio geral de direito disponha que não se homenageia a forma pela forma, devendo evitar-se que ela se sobreponha à substância e fim do ato. Tal princípio é plenamente compatível com o intuito da licitação e com o direito administrativo, sendo pertinente, no confronto entre princípios, a preponderância da livre concorrência Licitatória sobre o Princípio da Formalidade no Processo de Licitação. {Apelação/ Remessa Necessária 273I 112005, DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 1510312006, Publicado no DJE 3I10312006}.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2 ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO - ABERTURA DE ENVELOPES - EXCESSO DE FORMALISMO-ERRO SANÁVEL- PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1- Trata-se de Remessa Necessária nos autos do Mandado de Segurança interposto por



HOSPFAR INDI E COMI DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e FBM INDÚSTRIA FARCÊUTICA LTDA .. , em face dar. Sentença que julgou procedente o pedido e concedeu a segurança, ratificando a liminar deferida, para determinar ao Impetrado que promovesse a abertura dos envelopes nos quais constavam as propostas de preços das impetrantes quanto ao pregão presencia/ 1212009 em igualdade de condições com as demais licitantes. 11- 'Objetivaram as impetrantes com o mandamus a revisão da decisão administrativa que obstou abertura das propostas de preço que as duas empresas impetrantes equivocadamente lançaram nos envelopes destinados à documentação de habilitação, a fim de assegurar qle a parte impetrada considerasse os referidos preços respectivamente propostos sem impor um rigor formal excessivo neste procedimento, eis que o alegado equívoco levou à desclassificação de ambas na licitação promovida pelo Hospital Central da Aeronáutica (Edital de Pregão n° 012/DIRSA-HCA/2009). III- Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada as normas e condições estabelecidas no Edital (Lei. N° 8666/93, artº. 41), e, especialmente o princípio da legalidade, não deve, contudo, em homenagem ao princípio da **RAZOABILIDADE, PRESTIGIAR DE FORMA exacerbada O RIGOR FORMAL.** IV- O equívoco cometido pelas Impetrantes de troca de conteúdo dos envelopes com os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços não trouxe prejuízos à regularidade da licitação, /ratando-se de erro sanável. V- Negado provimento à Remessa Necessária (Reexame necessário n°. 0024237-17.2009.4.02.5101, disponibilizado em 1711112010, 8" Turma, Des. Relator RALDÊNIO BONIFÁCIO COSTA.

Outro ponto, com relação aos **itens idênticos** o TCU se manifestou por diversas vezes acerca do tema, e pacificou asseverando a ilegalidade de desclassificação de licitante em parcelas de relevância do Edital a exemplo dos julgados:

Acórdão 361/2017 - Plenário | Ministro Vital do Rego:



É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

Acórdão 1891/2016 - Plenário | Ministro Marcos Bemquerer

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.

Acórdão 1168/2016 - Plenário | Ministro Bruno Dantas

Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.

Acórdão 553/2106 - Plenário | Ministro Vital do Rego

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Pois bem, com os Acórdãos acima especificados, fica bem claro a posição do TCU sobre este tema, ou seja, **os Atestados devem comprovar que a licitante tem aptidão na Gestão da Mão de obra** e não especificadamente a cada item do objeto licitado.

Observa-se, ainda, que os Atestados Operacionais da Recorrente do Município de Valença Estado da Bahia, bem como o Município de Gentio de Ouro do mesmo Estado atende perfeitamente o objeto pretendido pelo MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB. **Veja-se:**



Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro

CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-83
Sede - Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a Empresa RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 17.507.093/0001-48, CREA-BA: 0010099700, situada a Rua Pedro Álvares Cabral, 141A, Centro, Itaju-BA CEP: 46.860-000 executou em perfeita qualidade, conforme normas e técnicas exigidas para fiscalização e dentro do prazo estabelecido para os serviços abaixo discriminados.

Objeto: Contratação de serviço de limpeza pública compreendendo (Coleta de lixo, varrição, pintura, capina e poda e afins), na zona urbana e rural do Município de Gentio do Ouro - BA
Serviços: Limpeza Pública.

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT
Nº 01	Coleta e Transporte de Lixo domiciliar e comercial com caminhão compactador na zona urbana do município.	Ton	2.760
Nº 02	Coleta e transporte de resíduos de varrição, roçagem, capinação, poda, terras e areias com caminhão carroceira na zona urbana e rural do município.	M³	1.896
Nº 03	Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde.	Kg	6.000
Nº 04	Varrição manual das vias públicas pavimentadas, não pavimentadas e de logradouros públicos e coleta dos resíduos na sede e povoados.	H/h	2.112x25
Nº 05	Serviços especiais zona urbana e rural: capina, limpeza manual de caixas de sarjetas, roçagem e poda com remoção de serviços.	H	2.112x07
Nº 06	Pintura de meio fio e limpeza sarjeta, com fornecimento de material.	M	16.000
Nº 07	Limpeza diária da área da qual funciona a feira livre incluso sanitários públicos com fornecimento de materiais higiênicos de limpeza.	M²	12.000
Nº 08	Equipe padrão de remoção de animais e serviços congêneres.	H/h	2.112x01

Valor do Contrato: 1.652.098,56 (um milhão seiscentos e cinquenta mil noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)

Período de Contrato: 03 de Setembro de 2019 a 03 de Setembro de 2020 (12 meses)

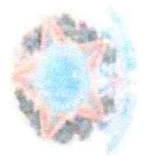
Numero do Contrato: 29PP/2019

Responsável Técnico
Murilo Guedes Dias
CREA-BA 3000047412
ART BA 20190176329
RNP: 0516758560

Helder de Souza Barreto
Engenheiro Civil
CREA/BA Nº 3000048025

Gentio do Ouro, 21 de Setembro de 2020

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia vinculado a Certidão nº 625-17/2020, emitida em 14/11/2020



001
598
06/11/2020 e contém 1 folha(s)

Profissional: GUILHERME LARANGEIRA MEDEIROS FILHO

Títulos: Eng. Civil

ART nº. BA20240671257

Atividades Executadas: Todos os itens das atividades contratadas e executadas discriminadas na planilha abaixo.

Período de Participação Efetiva: De 24-11-2023 à 09-02-2024

7. ATIVIDADES CONTRATADAS E EXECUTADAS:

ITEM	CÓDIGO / DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	PERÍODO
1	Coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos ao transbordo, incluindo a Sede Municipal e os Distritos/Zona Rural até a estação de transbordo, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e a segurança, além de minimizar os impactos ambientais adversos. (com uso do GPS)	ton	2.046,00	MENSAL
2	Coleta e destinação devidamente adequada em um terreno localizado no Povoador do Orobó, distante 08 km da sede dos resíduos na construção civil decorrentes de obras públicas realizadas pelos entes da Administração Municipal e gerados em âmbito domiciliar, observando as determinações contidas na Resolução CONAMA 307/2002 e demais normativas aplicáveis, tendo como prioridade a reutilização e a correta destinação destes resíduos (com uso de GPS).	ton	850	MENSAL
3	Serviços Congêneros compreendendo: poda, capina, sachamento, roçagem manual, retirada de terra, pintura de meio fio com fornecimento de material e limpeza de feira livre.	HHT*	10.222,00	MÊS
4	Roçagem mecanizada com roçadeira Costal	m²	195.000,00	MÊS
5	Coleta e Tra capina, sachamento, roçagem manual e retirada de terra) transporte de resíduos congêneros (fornechos dos serviços de	Ton	365	MÊS
6	Varição manual de vias públicas pavimentadas e de logradouros públicos	km	1.260,00	MÊS
7	Lavagem e desinfecção de terra livre	m²	23.240,00	MÊS
8	Manutenção de áreas verdes e praças	HHT*	2.251,00	MÊS
9	Varição mecanizada	km	350	MÊS
10	Limpeza manual e mecanizada de praias e rios com remoção de resíduos	km	180	MÊS
11	Limpeza de manguezal com remoção dos resíduos	m²	220.000,00	MÊS
12	Remoção de resíduos em canais e rios	HHT*	880	MÊS
13	Coleta manual em locais de difícil acesso	m³	200	MÊS

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 219775/2024, emitida em 23/02/2024



Certidão nº 219775/2024

23/02/2024, 11:31

Chave de Impressão: 2WCAa

Este ato registrado foi emitido em 23/02/2024 e contém 8 folhas



Assim, deparamos que não se pode **exigir à risca o item do objeto licitado, posto que é um extremo excesso de formalidade para fins legais**, contudo, deixou de apresentar, situação essa que, segundo a comissão de licitação é motivo de INABILITAÇÃO, o que, com toda certeza, **é um completo absurdo**.

Ademais, os atestados de capacidade técnicas foram juntados no processo possuindo o acervo do registro no CREA/BA denominado CAO - Certidão de Acervo Técnico Operacional, portanto, o grau de similaridade técnica para execução dos serviços foram juntados. **Comprova-se:**



Certidão de Acervo Operacional - CAO
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

CREA-BA

Certidão de Acervo Operacional - CAO
221550/2024

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1137, de 31 de Março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA, o Acervo Operacional da empresa **RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS LTDA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Empresa: **RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS LTDA**
Registro: 0001010949DDBA

Profissional: **MURILO GUEDES DIAS**
Registro: 3000047412BA RNP: 0516758560
Título profissional: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Número da ART: **BA20240658416** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 02/02/2024 Baixada em: 16/02/2024
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS LTDA**

Contratante: **Prefeitura de Valença** CPF/CNPJ: 14.235.899/0001-36
Endereço do contratante: TRAVESSA General Labatut Nº: Sn

Complemento: Bairro: Centro UF: BA CEP: 45400000

Cidade: VALENÇA Celebrado em: 24/11/2023
Contrato: 324/2023 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Valor do contrato: R\$ 8.132.378,46
Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE Nº: Sn

Endereço da obra/serviço: TRAVESSA DIVERSOS LOGRADOUROS Bairro: Centro
Complemento: Todas as ruas e perímetro urbano da sede e distritos do Município de Valença Estado da Bahia. UF: BA CEP: 45400000

Cidade: VALENÇA Previsão de término: 24/05/2024 CPF/CNPJ: 14.235.899/0001-36

Data de início: 24/11/2023
Finalidade: Ambiental
Proprietário: Prefeitura de Valença
Atividade Técnica: 16 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #TOS_6.2.2.4 - DA CONSTRUÇÃO CIVIL 55 - Execução de serviço técnico 850,00 toneladas; 16 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS SÓLIDOS > #TOS_6.2.4.1 - INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE LIMPEZA URBANA 55 - Execução de serviço técnico 2046,90 toneladas;

Observações
Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos

Informações Complementares

Certidão de Acervo Operacional - CAO nº 221550/2024
29/02/2024, 17:15



Rua Pedro Álvares Cabral, 141-A, Centro - CEP: 46860-000 - Iaçú-BA

(75) 99188-6366 renovaambiental01@gmail.com



Certidão de Acervo Operacional – CAO
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

CREA-BA

Certidão de Acervo Operacional – CAO
221556/2024

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1137, de 31 de Março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA, o Acervo Operacional da empresa **RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS LTDA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Empresa: **RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS LTDA**
Registro: **0001010949DDBA**

Profissional: **MURILO GUEDES DIAS**
Registro: **3000047412BA** RNP: **0516758560**
Título profissional: **ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**
Número da ART: **BA20200401801** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **09/11/2020** Baixada em: **09/11/2020**
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS EIRELI**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO** CPF/CNPJ: **13.879.390/0001-63**
Endereço do contratante: **PRAÇA PRAÇA VANDERLINO VIEIRA** Nº: **01**
Complemento: **Bairro: CENTRO**
Cidade: **GENTIO DO OURO** UF: **BA** CEP: **47450000**
Contrato: **29PP/2019** Celebrado em: **03/09/2019**
Valor do contrato: **R\$ 1.652.098,56** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**
Endereço da obra/serviço: **PRAÇA PRAÇA VANDERLINO VIEIRA** Nº: **01**
Complemento: **Bairro: ZONA URBANA E ZONA RURAL**
Cidade: **GENTIO DO OURO** UF: **BA** CEP: **47450000**
Data de início: **03/09/2019** Previsão de término: **03/09/2020**
Finalidade: **Saneamento básico**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO** CPF/CNPJ: **13.879.390/0001-63**
Atividade Técnica: **12 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO > SANEAMENTO > #80 - LIMPEZA URBANA 112 - Execução de Serviço Técnico 2760.00 tonelada.**

Observações
Coleta de Resíduos Sólidos de Saúde - 500kg Pintura de Meio-fio - 1.500m.

Informações Complementares

Certidão de Acervo Operacional – CAO nº 221556/2024
29/02/2024, 20:15

Nesta seara, a inabilitação do participante devido a um mero vício formal, escusável e sanável confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados - que, evidentemente, preenchem os requisitos básicos exigidos - para oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame.



Rua Pedro Álvares Cabral, 141-A, Centro - CEP: 46860-000 - Itaju-BA

(75) 99188-6366 renovaambiental01@gmail.com

Com de devida vênica, **O objeto imediato do procedimento licitatório é atrair o maior número de licitantes, e selecionar a proposta que melhor atenda aos interesses da administração e**, como objeto mediato, a obtenção de certa e determinada obra ou serviço que atenda aos anseios da Administração.

Desta forma, desde que não cause prejuízo à administração pública, não pode uma empresa ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação.

O objeto imediato do procedimento licitatório é atrair o maior número de licitantes, e selecionar a proposta que melhor atenda aos interesses da administração e, como objeto mediato, a obtenção de certa e determinada obra ou serviço que atenda aos anseios da Administração.

Desta forma, desde que não cause prejuízo à administração pública, uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação.

4. DA AUSÊNCIA DO ACERVO TÉCNICO OPERACIONAL - CAO DA EMPRESA M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:

Nessa esteira, oportuno registrar a ausência do Atestado de Capacidade Técnica Operacional - devidamente registrado e emitida a CAT pelo CREA CAO) conforme exigência do Edital 11.4.2 e **RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA AG** anexo no sistema transparência municipal quando diz: Em março de 2023 o **CONFEA editou a Resolução n. 1.137/2023**, que fixou dentre outros pontos, os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica); no entanto, a principal inovação trazida foi a possibilidade de emissão Certidão de Acervo Operacional - CAO. **Elucida-se:**

Art 46. O acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades.
Art. 53. A Certidão de Acervo Operacional - CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais.



Sendo assim, para que não ocorra um julgamento subjetivo nos documentos (Habilitação e Proposta de Preços com as Composição de Preços Unitária) nos dizeres acadêmicos entre "**dois pesos e duas medidas**" se faz necessário seguir à risca a vinculação ao instrumento convocatório. **O que não ocorreu!**

5. DAS FASES DE JULGAMENTOS DE HABILITAÇÃO E DISPUTA DE PREÇOS CONFORME A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES:

Em primeiro lugar vamos ver o que diz a Lei 8.666/93 sobre o Assunto:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I- recurso, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) **habilitação ou inabilitação do licitante;**
 - b) julgamento das propostas;
- (...)

Portanto, a Comissão de Licitação e sua equipe deveria abrir "prazo recursal de **5 (cinco) dias úteis**" quanto a fase de **HABILITAÇÃO**, uma vez que a empresa não foi comunicado por e-mail, e/ou no portal da Prefeitura Municipal de BAYEUX-PB. **Comprova-se:**

transparencia.bayeux.pb.gov.br/licitacao/concorrencia/n-00001-2023-pmbex/

DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - EMPRESA RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS - CNPJ: 17.507.093/0001-48 - CONCORRÊNCIA N° 00001/2023 - PMBEX

DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - EMPRESA SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - CNPJ: 14.031.903/0001-44 - CONCORRÊNCIA N° 00001/2023 - PMBEX

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - PARTE 1 - EMPRESA M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 02.823.335/0001-34 - CONCORRÊNCIA N° 00001/2023 - PMBEX

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - PARTE 2 - EMPRESA M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 02.823.335/0001-34 - CONCORRÊNCIA N° 00001/2023 - PMBEX

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - PARTE 3 - EMPRESA M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 02.823.335/0001-34 - CONCORRÊNCIA N° 00001/2023 - PMBEX

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - PARTE 1 - EMPRESA RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS - CNPJ: 17.507.093/0001-48 - CONCORRÊNCIA N° 00001/2023 - PMBEX

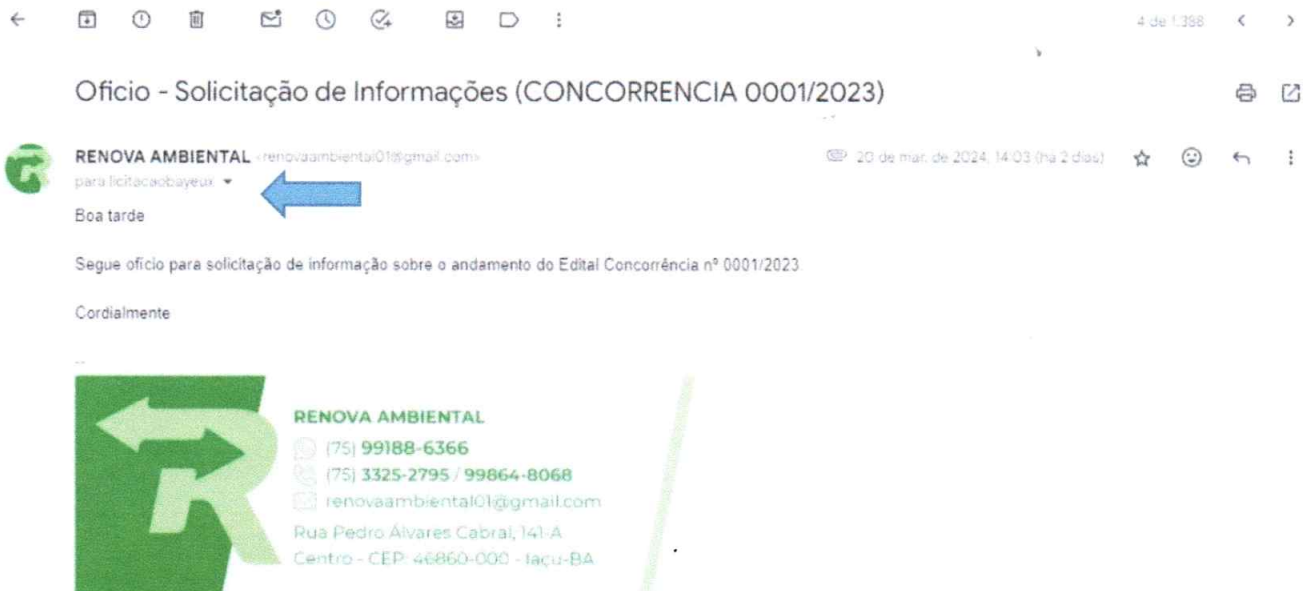
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - PARTE 2 - EMPRESA RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS - CNPJ: 17.507.093/0001-48 - CONCORRÊNCIA N° 00001/2023 - PMBEX

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - EMPRESA SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - CNPJ: 14.031.903/0001-44 - CONCORRÊNCIA N° 00001/2023 - PMBEX

ATA DA SESSÃO PÚBLICA - CONCORRÊNCIA N° 00001/2023 - PMBEX



Considerando, ainda, que no **dia 20 de março de 2024** a empresa recorrente encaminhou um e-mail para a Comissão de Licitação e sua equipe requerendo informações sobre o andamento do Edital de Concorrência n°. 00001/2023 - PMBEX. **SEM RETORNO!**



Ressalta-se, que ao notificar os licitantes quanto ao julgamento da fase de habilitação, será, **NECESSARIAMENTE**, aberto o prazo de recurso, **de 05 (cinco) dias úteis**, contra o mencionado julgamento e, em seguida, novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para a impugnação do recurso administrativo por ventura interposto. Em sendo apresentada a medida recursal, caberá à Comissão Permanente de Licitação a análise e a elaboração de parecer, encaminhando à autoridade superior para o julgamento. **O QUE NÃO DECORREU!**

Assim sendo, torna-se incabível - pra não dizer ILÍCITO - continuar com a fase de "proposta de preços" **sem julgar a fase de HABILITAÇÃO.**

Outro ponto, ainda dentro deste tópico, segundo o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, salienta-se que, quando há situações nesse sentido, o TCU costuma orientar os gestores a interpretar o edital sob a perspectiva da proporcionalidade e da razoabilidade, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes.

Deste modo, a inabilitação da recorrida, pelo que aponta a comissão de licitação e sua equipe quanto a alegação das ausência de atestado de

capacidade técnica, uma vez que foram apresentados por sua similaridade, fere no entendimento do próprio TCU e da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações) que também regulamenta o edital, **seria um excessivo formalismo** e rigor por parte da Comissão de Licitação, ferindo de morte o princípio da competitividade e razoabilidade das licitações perante a administração pública, que poderia ter obtido preços mais vantajosos.

É óbvio que tal exigência, além de ilógica, revela-se em um **formalismo exacerbado**, e, de acordo com o entendimento jurisprudencial e o próprio intuito da Concorrência Pública, deve ser desconsiderada, e reformulada a decisão que declarou à **RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS LTDA inabilitadas sem julgamento de seu recurso administrativo.**

Assim, com a devida vênia, não se vislumbra alternativa a não ser o **reconhecimento do recurso ora recorrente.**

6. DOS PEDIDOS:

Diante do exposta a Recorrente requer a Vossa Senhoria:

1 - O reconhecimento do recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, retificando a decisão administrativa para **CONSIDERAR HABILITADO A RECORRENTE**, por ser a única manifestação possível de respeito aos princípios da legalidade, da eficiência, interesse público e, sobretudo, **à JUSTIÇA.**

2 - Que seja determinado a reforma da decisão para que torne sem efeito a decisão que declarou vencedora a empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA do processo licitatório pelos motivos já expostos.**

3 - Requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.



Nestes Termos,
Pede, e somente espera, deferimento!

BAYEUX -PB, 27 de março de 2024.



RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 17.507.093/0001-48
MARCOS RIBEIRO ROCHA PASSOS
CPF 858.774.045-80
SÓCIO/ ADMINISTRADOR



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE RENOVA SERVICOS DE
COLETAS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ nº 17.507.093/0001-48



MARCOS RIBEIRO ROCHA PASSOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/03/1998, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 858.774.045-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2024508138, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LAURO DE FREITAS, 664, CENTRO, IACU, BA, CEP 46860000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **RENOVA SERVICOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600336462, com sede Rua Pedro Álvares Cabral, 141A, Centro, Iaçú, BA, CEP 46860000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.507.093/0001-48, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **AVENIDA DR GERALDO MOTA, 261, CENTRO, IACU, BA, CEP 46.860-000.**

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em IACU/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO

MARCOS RIBEIRO ROCHA PASSOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/03/1998, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 858.774.045-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2024508138, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LAURO DE FREITAS, 664, CENTRO, IACU, BA, CEP 46860000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **RENOVA SERVICOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600336462, com sede na Avenida Dr. Geraldo Mota, 261, Centro, Iaçú, BA, CEP 46860000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.507.093/0001-48, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará, sob o nome empresarial **RENOVA SERVICOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS LTDA** e tem sede e domicilio na Avenida Dr. Geraldo Mota, 261, Centro, Iaçú, BA, CEP 46860000.

Req: 81300001587790

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 98436140 em 10/11/2023

Protocolo 231443200 de 03/11/2023

Nome da empresa RENOVA SERVICOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS LTDA NIRE 29600336462

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 222637548249800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem o seguinte objeto:

COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA; CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; DESCONTAMINAÇÃO DE SOLOS E ÁGUAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM AMBIENTE INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; OBRAS DE ALVENARIA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE APOIO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COMBINADOS A TERCEIROS.

3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

0161-0/99 - ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

3600-6/01 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

3600-6/02 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES

3702-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES

3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS

3821-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

3822-0/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS

3900-5/00 - DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

4212-0/00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS

4213-8/00 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

Req: 81300001587790

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 98436140 em 10/11/2023

Protocolo 231443200 de 03/11/2023

Nome da empresa RENOVA SERVICOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS LTDA NIRE 29600336462

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 222637548249800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



4221-9/04 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES
4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
4291-0/00 - OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS
4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 4313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
4330-4/02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
4330-4/05 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES 4330499 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
4391-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES
4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA
4921-3/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL
4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR
5091-2/01 - TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL
7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA
7119-7/04 - SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO 7711000 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
8111-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS
8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
8122-2/00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social é de R\$ 830.000,00 (Oitocentos e Trinta Mil Reais), dividido em 830.000 (Oitocentos e Trinta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado, em moeda corrente do país.

MARCOS RIBEIRO ROCHA PASSOS, com 830.000 (Oitocentos e Trinta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 830.000,00 (Oitocentos e Trinta Mil Reais)

Req: 81300001587790

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 98436140 em 10/11/2023

Protocolo 231443200 de 03/11/2023

Nome da empresa RENOVA SERVICOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS LTDA NIRE 29600336462

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 222637548249800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE RENOVA SERVICOS DI
COLETAS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ nº 17.507.093/0001-48



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguXo714UW59IbKfSfA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85877404580-MARCOS RIBEIRO ROCHA PASSOS

CLÁUSULA QUARTA. A responsabilidade do sócio **MARCOS RIBEIRO ROCHA PASSOS** é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 31/01/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MARCOS RIBEIRO ROCHA PASSOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA SÉTIMA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA OITAVA. O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, quando os lucros e prejuízos serão distribuídos, conforme a participação de cada sócio.

CLÁUSULA NONA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **IACU/BA**.

O sócio lavra o presente instrumento.

IACU/BA, 27 de outubro de 2023.

MARCOS RIBEIRO ROCHA PASSOS

Req: 81300001587790

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 98436140 em 10/11/2023

Protocolo 231443200 de 03/11/2023

Nome da empresa RENOVA SERVICOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS LTDA NIRE 29600336462

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 222637548249800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	RENOVA SERVICOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS LTDA
PROTOCOLO	231443200 - 03/11/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

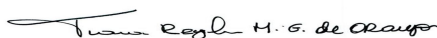
NIRE 29600336462
CNPJ 17.507.093/0001-48
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98436140 DE 10/11/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 10/11/2023

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98436140

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 85877404580 - MARCOS RIBEIRO ROCHA PASSOS - Assinado em 31/10/2023 às 11:33:49



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

